

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *foras de porta*, bem como os periódicos que trocaram com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000 | Anúncios, por linha . . . . . 60  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000 | Comunicador e correspondência, por linha . . . 60  
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 3 de Agosto de 1902, sobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições públicas ou quaisquer indivíduos que subscreveram para o «*Diário do Governo*», até 30 de Junho corrente, de que devem renovar as assinaturas antes daquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são: por ano, a começar em Janeiro ou Julho, 18\$000 réis; por semestre, idem, 10\$000 réis. Para o estrangeiro acresce o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias úteis, desde as onze até as quinze horas e meia, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 5 de Junho, louvando a comissão que organizou as bases do projecto de reforma do ensino secundário, e incumbindo-a de indicar a parte dêsse projecto que pode ser imediatamente posta em execução.  
Portaria de 4 de Junho, autorizando um médico do Hospital de S. José a ir ao estrangeiro em missão de estudo.  
Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Lei de 31 de Maio, regulando a organização e funcionamento da Colónia Penal Agrícola a que se refere a lei de 20 de Julho de 1912, sobre repressão da mendicidade e vadiagem.  
Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Lei de 4 de Junho, organizando um quadro privativo de tesoureiros da Fazenda Pública.  
Lei de 5 de Junho, aprovando o Código da Contribuição Predial anexo à mesma lei.  
Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.  
Habilitações para levantamento de créditos.  
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Arrematações (Folha n.º 66, apenas ao *Diário* de hoje):

Lista n.º 9:715.—No dia 5 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Viseu.—Bens da Confraria da freguesia de Moimenta da Beira, situados na mesma freguesia. Bens da Irmandade do Santíssimo da freguesia de Santa Cruz do Vimieiro, situados no concelho de Santa Comba Dão.  
Lista n.º 9:716.—No dia 5 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Bens dos suprimidos Conventos de Nossa Senhora de Campos de Sandelgas e Nossa Senhora do Carmo de Tentúgal, situados no concelho de Montemor-o-Velho.  
Lista n.º 9:123.—No dia 5 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros pertencentes à Junta de Paróquia da freguesia de Alcorochel, impostos em prédios situados na mesma freguesia, concelho de Torres Novas.  
Lista n.º 9:124.—No dia 5 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Castelo Branco.—Foros pertencentes à Câmara Municipal do Fundão, impostos em prédios situados no concelho do Fundão.  
Lista n.º 9:125.—No dia 5 de Julho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Castelo Branco.—Fóro pertencente à Confraria do Santíssimo erecta na freguesia do Fregial do Campo, imposto em um prédio na mesma freguesia, concelho de Castelo Branco. Foros pertencentes à Câmara Municipal do Fundão, impostos em prédios situados no concelho do Fundão.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Administração dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Relação de marcas nacionais canceladas e substituídas por marcas de registo internacional em 1912.  
Relações de registos de marcas recusados, efectuados e transferidos em Abril.  
Nota das patentes extensivas ao ultramar cujas taxas anuais foram pagas em Maio.  
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.  
Rectificações a despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.  
Despacho suprimindo a estação postal de Rio de Couros.  
Despacho isentando de porte do correio certos avisos dirigidos a particulares pela polícia de investigação criminal.  
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mourão, em Março.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Acórdão do Conselho Colonial acerca do recurso n.º 80, de 1912. Aviso de ter sido encerrada definitivamente a estação telegráfica de Capangombe, no distrito de Mossamedes.  
Aviso aos farmacêuticos reformados das colónias, que pretendam servir no Hospital Colonial de Lisboa, para nesse sentido apresentarem os seus requerimentos.

Portaria de 6 de Junho, mandando cessar o abono de despesas de luzes e outras nas residências dos governadores das colónias, e suscitando a observância de determinadas disposições legais sobre o assunto.

Portaria de 5 de Junho, transferindo para Moçambique um primeiro oficial de fazenda da província de Angola.

### CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, proposições de lei:  
Isentando de direitos a importação de cal e sulfato de cobre na província de S. Tomé e Príncipe.  
Estabelecendo um período transitório de cinco anos para os alunos do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa.  
Criando a Ordem dos Advogados.  
Senado da República Portuguesa, projecto de lei permitindo a dispensa de idade para a admissão aos exames da 3.ª, 5.ª e 7.ª classes dos liceus.

### TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 11 de Junho.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Comissão Administrativa do Município de Lisboa, edital alterando a postura sobre ocupação da via pública; aviso para reclamações acerca do regulamento do descanso semanal.  
Junta do Crédito Público, aviso acerca do serviço de desconto de juros; editos para averbamento de títulos.  
Administração do concelho de Proença-a-Nova, editos acerca da gerência da Comissão Municipal em 1911.  
Asilo de Mendicidade de Lisboa, anúncio para venda de sobras de comida.  
Juízo de direito da comarca de Beja, editos para expropriações de terrenos.  
Juízo de direito da comarca de Mação, idem.  
Juízo de direito da comarca de Vila Nova de Portimão, idem.  
Montepio Oficial, editos para habilitação de pensionistas.  
Caixa Geral de Depósitos, editos para levantamento dum espólio.  
Caixa Económica Portuguesa, editos para levantamento de depósitos.  
Canhoneira «Zaire», anúncio para arrematação de carne, pão e água.  
1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa, anúncio para arrematação de materiais.  
Provedoria Central da Assistência de Lisboa, aviso acerca das praças que devem realizar-se de 11 a 17 de Junho.  
Observatório Astronómico de Lisboa, boletim da hora média na 2.ª quinzena de Maio.  
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.  
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 185.—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 4 de Junho.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Instrução Primária

#### 3.ª Repartição

Por alvará de 17 de Maio último foram nomeados professores interinos, por conveniência urgente do serviço, os seguintes indivíduos:

Maria Adelaide da Silva — para a escola mixta de Chão Frio, freguesia da Praia do Almocharife, concelho e círculo escolar da Horta.

Por alvará de 23 de Maio último:

Maria José Cardoso — para a escola central do sexo masculino (4.º lugar) da sede do concelho e círculo escolar de Serpa.

Por alvará de 28 de Maio último:

Joaquim António de Sines Fernandes — para a escola da freguesia de Bemfica, concelho de Almeirim, círculo escolar de Santarém.

Maria dos Anjos Pereira — para a escola do sexo masculino de Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, círculo escolar do Ponta Delgada.

Maria de Jesus Silva Viegas — para a escola do sexo masculino central da cidade e sede do círculo escolar de Tavira.

Maria da Madre Deus Carrilho — para a escola do sexo masculino da sede do concelho de Alcoutim, círculo escolar de Tavira.

Por alvará de 29 de Maio último:

Otilia Dolores Pereira — para a escola do sexo masculino de Tagarro, freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja, círculo escolar de Alenquer.

Isaura da Soledade Silva Ferreira — para a escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho de Montemor-o-Velho, círculo escolar da Figueira da Foz.

Por alvará de 31 de Maio último:

Palmira de Abreu — para a escola do sexo feminino do Vale de Santarém, concelho e círculo escolar de Santarém.

Por alvará de 3 do corrente mês:

Aline Duarte Sequeira Ramos — para a escola central n.º 21, do sexo feminino, da cidade e círculo escolar oriental de Lisboa.

Por despacho de 4 do corrente mês:

Eurico Pimontel Dias, professor da escola da freguesia de Cogula, concelho e círculo escolar de Trancoso — exonerado, a seu pedido, do referido lugar.

Maria Amélia Rodrigues Fernandes, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Lordelo, concelho e círculo escolar de Guimarães — exonerada por falta de posse.

Por despacho de 8 de Maio último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 do mesmo mês:

Narcisa Augusta Fonseca, professora da escola para o sexo feminino da freguesia do Escarigo, concelho do Figueira de Castelo Rodrigo, círculo escolar de Pinhel — colocada em comissão na escola para o sexo masculino (1.º lugar) da sede do concelho de Pinhel, por a sua escola carecer de reparações, sendo dada por finda esta comissão logo que esteja em condições de poder funcionar.

Por despacho de 21 de Maio último, com o visto de 28 do mesmo mês:

Providos temporariamente os seguintes professores primários, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Emília de Jesus Pacheco, diplomada pela escola de Vila Rial, com a classificação de bom, 15 valores — na escola mixta do lugar de Samardã, freguesia de Vilarinho de Samardã, concelho e círculo escolar de Vila Rial.

Etelvina do Céu Miranda, diplomada pela Escola do Aveiro, com a classificação de bom, 17 valores — na escola mixta do lugar da Ribeira, freguesia e concelho de Ovar, círculo escolar de Oliveira de Azeméis.

Eva Clotilde Pinto de Oliveira, diplomada pela escola do Porto, com a classificação de bom, 17 valores — na escola para o sexo feminino da freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, círculo escolar de Amarante.

Alexandre Vieira de Melo da Cunha Osório, diplomado pela escola de Coimbra, com a classificação de suficiente, 10 valores — na escola da freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso, círculo escolar de Paços de Ferreira. (Tem o visto de 30 de Maio último).

Direcção Geral da Instrução Primária, em 6 de Junho de 1913.—O Director Geral, interino, João de Barros.

### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

#### 1.ª Repartição

Tendo concluído os trabalhos de organização das bases do projecto de reforma do ensino secundário a comissão para esse fim nomeada, por portaria de 26 de Junho de 1911, composta dos professores da Universidade de Lisboa, Francisco Adolfo Coelho, José Maria do Queiroz Veloso, Joaquim António da Silva Cordeiro, Francisco Xavier da Silva Teles, Dr. António dos Santos Lucas, João Maria de Almeida Lima; do professor do Liceu de Camões, José Júlio de Bettencourt Rodrigues; da professora do Liceu de Maria Pia, Domitila Hormizinda Miranda de Carvalho, e dos delegados eleitos pelos professores dos liceus do continente da República, Acácio da Silva Pereira Guimarães, reitor e professor do Liceu de Camões; António Ginestal Machado, reitor e professor do Liceu de Santarém; Baltasar de Almeida Teixeira, professor do Liceu de Portalegre; José Lopes de Oliveira, professor do Liceu de Passos Manuel, e Rodrigo Fernandes Fontinha, professor do Liceu de Viana do Castelo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior:

1.º Que a referida comissão seja louvada pelo reconhecido zelo e competência com que se desempenhou do seu encargo;

2.º Que a mesma comissão proponha ao Governo, no mais curto prazo e dentro das bases do projecto já apresentado, a parte que pode ser imediatamente executável dentro dos recursos do actual Orçamento.

Paços do Governo da República, em 5 de Junho de 1913.—O Ministro do Interior, Rodrigo José Rodrigues.

Tendo o médico efectivo da Junta Consultiva de Hospital de S. José e Anexos, Alexandre Cancela de Abreu,

desempenhando actualmente as funções de segundo assistente, no Hospital Escolar, da clínica das doenças nervosas da Faculdade de Medicina de Lisboa, pedido autorização para ir a França e Inglaterra estudar os progressos da medicina interna e em especial da neurologia, sem encargo algum para o Tesouro: manda o Governo da República Portuguesa que lhe seja concedida a autorização nas condições pedidas, por espaço de sessenta dias, devendo apresentar um relatório dos estudos a que proceder.

Paços do Governo da República, em 4 de Junho de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

### 3.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 3 do corrente:

Vergílio Correia Pinto da Fonseca, conservador do Museu Etnológico Português—concedida licença de sessenta dias, por motivo de doença, podendo ser gozada no estrangeiro.

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial, em 6 de Junho de 1913.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A Colónia Penal Agrícola, a que se refere o artigo 17.º da lei de 20 de Julho de 1912, será instalada em local escolhido pelo Governo.

Art. 2.º A nomeação do director será da livre escolha do Governo, devendo ser comtudo provido este cargo em indivíduos com curso superior ou ainda em individuo que já tenha dirigido ou tido interferência na direcção de estabelecimento similar de qualquer natureza penal.

Art. 3.º Os vencimentos do pessoal do quadro serão divididos em categoria e exercício.

§ único Os funcionários só perceberão o vencimento do exercício correspondente à efectividade das suas funções.

Art. 4.º Os lugares de guardas poderão ser preenchidos com sargentos ou primeiros cabos e equiparados do exército ou da armada, em comissão, pagos pelo Ministério da Justiça.

Art. 5.º O Governo poderá despender da verba autorizada na lei de 20 de Junho de 1912, a quantia necessária para a adaptação do prédio destinado a nele ser instalada a Colónia Penal Agrícola.

§ único. Poderá o Governo expropriar, por utilidade pública, os terrenos que directa ou indirectamente forem necessários à instalação ou alargamento da Colónia Penal Agrícola, caso não os tenha seus, e preferindo sempre, a adquiri-los por expropriação, os incultos que puderem ser utilizados para este fim.

Art. 6.º O pessoal será nomeado à medida que as necessidades do serviço o exigirem, podendo as verbas do pessoal, que ficarem livres, ser applicadas à compra do material ou em obras no estabelecimento.

Art. 7.º Os individuos internados na Colónia Penal Agrícola ou na Casa Correccional do Trabalho podem ser utilizados em serviço de obras do Estado e a eles compelidos pelos meios que, em regulamento especial, forem estabelecidos.

Art. 8.º (transitório). Enquanto não funcionarem a Colónia Penal Agrícola e Casa Correccional do Trabalho, poderá o Governo, pelo Ministério da Justiça, deter, nas cadeias civis e suas dependências, os individuos postos à sua disposição e os condenados a detenção nos dois referidos estabelecimentos.

§ 1.º Poderá igualmente o Governo conceder a esses individuos liberdade, sob fiança, sendo aqueles a quem for feita essa concessão obrigados a fixar residência nos concelhos da sua naturalidade, ou em local que o Governo determinar, e ficando em qualquer dos casos sob a vigilância das autoridades civis e administrativas.

§ 2.º A concessão permitida pelo parágrafo anterior, e nas condições nele estabelecidas, poderá ainda ser feita, sem fiança, mas só por motivo de doença verificada por exame do facultativo competente, ou quando os detidos tenham tido bom comportamento na cadeia e nela tenham permanecido por mais de três anos consecutivos.

§ 3.º As concessões a que se referem os §§ 1.º e 2.º ficam em todo o caso dependentes de parecer favorável da comissão da reforma penal ou prisional.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 31 de Maio de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Alvaro de Castro*.

### Direcção Geral de Justiça

#### 1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 4 do corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Maio 31

Bacharel Abel Augusto Correia de Pinho, juiz do Supremo Tribunal de Justiça—nomeado presidente do mesmo Tribunal.

Bacharel Francisco Antunes da Mendonça, delegado do Procurador da República em Aldeia Galega do Ribatejo—nomeado secretário da Procuradoria da República junto da Relação de Lisboa.

Junho 5

Francisco Joaquim Vieira—nomeado official de diligências do juízo de direito de Cuba.

Manuel Leite do Cerqueira—exonerado, como requereu, de official de diligências do juízo de paz do distrito de Borba, comarca de Celorico de Basto.

Junho 6

Francisco Nunes Henriques Vinhas—exonerado, como requereu, de ajudante do escriptão-notário de Arraiolos. Júlio Augusto Gaspar da Cunha Serrão.

Humberto Teles Paiva Silvano—nomeado ajudante do escriptão-notário de Soure, João Maria Quaresma Brandão.

#### Licença

Bacharel Joaquim Baptista Leitão, notário em Anadia—trinta dias de licença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 6 de Junho de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins*.

## Conservatória Geral do Registo Civil

### Despachos effectuados em 6 de Junho de 1913

António Júlio de Oliveira—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Ançede, do concelho de Baião.

Crisóstomo Pinto da Mouta—nomeado ajudante para o referido posto.

António Carolino Pimentel—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Sambade, do concelho de Alfindoga da Fé.

Júlio Augusto Vilaros—nomeado ajudante para o referido posto.

José Dias Caixeiro—nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Giosteira, do concelho de Évora.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 5 de Junho de 1913.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo em vista, nomeadamente, as seguintes disposições: decreto de 31 de Dezembro de 1852, lei de 7 de Julho de 1862, decretos de 7 de Abril de 1869 e de 30 de Junho de 1870, leis de 17 de Maio de 1880, 29 de Julho de 1899 e de 13 de Maio de 1901, decretos com força de lei de 20 de Abril e de 4 de Maio de 1911, leis de 9 de Maio de 1912, 15 de Fevereiro e 25 de Março de 1913 e decreto de 29 de Março de 1913: hei por bem, sobre proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Código da Contribuição Predial, que fica fazendo parte integrante deste decreto e vai assinado por todos os Ministros.

Art. 2.º As disposições deste Código sobre anulações e recursos extraordinários regularão, na parte applicável, para todas as demais contribuições directas do Estado até que sejam revistos ou reorganizados os respectivos diplomas.

Art. 3.º O Código da Contribuição Predial entra immediatamente em vigor.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 5 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*Rodrigo José Rodrigues*—*Alvaro de Castro*—*João Pereira Bastos*—*José de Freitas Ribeiro*—*António Caetano Macieira Júnior*—*António Maria da Silva*—*Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

### Código da Contribuição Predial a que se refere o decreto desta data

#### CAPÍTULO I

##### Da tributação

#### SECÇÃO I

##### Da incidência da contribuição predial

#### Artigo 1.º

São sujeitos a contribuição predial todos os prédios situados no continente e ilhas adjacentes, que não sejam isentos por lei.

#### Artigo 2.º

O prédio é a hipoteca especial da contribuição predial que sobre elle recai.

#### Artigo 3.º

A contribuição predial é devida no concelho ou bairro da situação do prédio.

#### Artigo 4.º

A contribuição predial divide-se em urbana e rústica. § 1.º Para os efeitos deste artigo, os prédios são considerados:

a) *Urbanos*.—Quando destinados à habitação ou ao exercício de qualquer indústria que não seja exclusivamente

a exploração do solo; e os terrenos applicados a jardins, quintais, parques, alamedas ou semelhantes, isolados ou anexos à parte edificada, mas que lhe sirvam de mero recreio ou logradouro.

b) *Rústicos*.—Quando destinados a qualquer cultura, ainda que compreendam palheiros, adegas, abegoarias, celeiros, casas de malta, ou outras dependências especialmente destinadas a recolher operários ou empregados, géneros, gados e alfaías agrícolas; e bem assim quando destinados a qualquer exploração, como salinas, pedreiras e outros não tributadas por lei especial.

c) *Mixtos*.—Quando reúnam as condições de urbanos e de rústicos.

§ 2.º Os prédios mixtos ficam sujeitos a contribuição predial urbana e rústica pelo rendimento de cada uma das procedências.

#### Artigo 5.º

São isentos de contribuição predial:

1.º Os prédios do Estado, considerando-se como tais os edificios públicos e as propriedades incorporadas nos Bens Nacionais, enquanto estiverem na administração e fruição do Estado;

2.º Os paços e outros edificios do concelho e da paróquia, se forem propriedade municipal ou paroquial, ainda que a câmara ou paróquia os tenha cedido para qualquer serviço público. Se a câmara ou paróquia, porém, somente possuir o domínio útil, a contribuição recairá sobre a importância do fôro, uma vez que este, por disposição legal, não seja também isento de imposto;

3.º Os edificios em que funcionem as escolas officiais, se para esse fim tiverem sido cedidos gratuitamente;

4.º Os edificios em que estiverem estabelecidos os hospitais e as misericórdias e outros quaisquer serviços de assistência e beneficência pública, com autorização e sob a fiscalização do Estado, exceptuando-se, porém, a parte sobrance que for dada de arrendamento ou por outra forma cedida a terceiros;

5.º As casas onde, exclusiva e gratuitamente, se dê protecção à mendicidade e à infância desvalida, nos mesmos termos do número anterior;

6.º Os cemitérios públicos e seus templos e depósitos interiores;

7.º Os terrenos baldios de logradouro comum, quer dos moradores do concelho, quer dos moradores da paróquia;

8.º Os terrenos incultiváveis;

9.º Durante vinte anos, a contar do da sementeira, os terrenos incultos que, não sendo aptos para outras culturas, forem applicados à cultura florestal, sem prejuizo do disposto no artigo 255.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1903;

10.º Durante dez anos, contados do da primeira cultura, as terras pantanosas, que forem enxutas por meio de drenagem e entregues a qualquer cultura;

11.º Durante dez anos, a contar do da primeira cultura, os terrenos incultos em que forem estabelecidas colónias agrícolas de conformidade com as disposições applicáveis do decreto de 20 de Dezembro de 1893;

12.º Os terrenos incultos dados por aforamento, durante os primeiros cinco anos.

§ 1.º Os proprietários a cujos prédios seja atribuído globalmente rendimento colectável não superior a 10% não pagam contribuição predial, mas esta isenção não aproveita ao rendimento colectável correspondente aos foros, censos e pensões.

§ 2.º Os bens affectos ao culto de qualquer religião, incluindo os cedidos gratuitamente pelo Estado ou pelos corpos administrativos, estão sujeitos à contribuição predial, cabendo o encargo do pagamento dela às corporações ou entidades encarregadas do culto.

§ 3.º Enquanto não existirem estas corporações, a contribuição será lançada à respectiva junta de paróquia, nos termos dos artigos 89.º e 106.º a 108.º da lei da separação de 20 de Abril de 1911, sempre que os bens estiverem na fruição dos fieis, sob a direcção dum determinado ministro da religião, que presida às cerimónias cultuais e do qual a junta haverá a respectiva importância.

§ 4.º Os paços episcopais, presbitérios e seminários que estiverem cedidos, nos termos dos artigos 98.º a 102.º e 110.º da referida lei, estão sujeitos à contribuição predial, que será paga pelos ocupantes sob as penas deste Código, e em especial da do dito artigo 110.º, no caso de ser necessária execução.

#### Artigo 6.º

Sendo necessário reconhecer o direito às isenções estabelecidas em os n.ºs 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do artigo 5.º, os interessados requererão ao presidente da junta de matrizes uma inspecção aos prédios, expondo a situação dos mesmos, sua extensão e demais circunstâncias.

§ único A inspecção deve ser requerida só depois de ter começado a cultura quando se tratar das isenções dos n.ºs 9.º, 10.º, 11.º e 12.º

#### Artigo 7.º

O presidente da junta entregará o requerimento ao secretário de finanças para este o autuar, e officiará ao inspector de finanças participando a pretensão do requerente e solicitando-lhe a nomeação dum perito.

#### Artigo 8.º

O secretário de finanças intimará o perito nomeado para prestar, perante elle, compromisso de honra e lavrará o respectivo termo que será assinado por ambos.